



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78.643 000

Querência

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 081/95.-  
De 22 de março de 1995.-

ISENTA TEMPORARIAMENTE DE COBRAN  
ÇA DE IPTU, ÁREAS DO LOTEAMENTO  
URBANO DA CIDADE DE QUERÊNCIA  
QUE REMANESCEM DA COLONIZADORA.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Es-  
tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a  
provou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenta de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Ter-  
ritorial Urbano da cidade de Querência, terrenos não vendidos  
dos Setores G e H e mais terrenos das quadras 32, 33, 34 e 35  
do Setor E e quadras 23, 24, 26, 29, 32, 33, 34, 35 e 36 do Se-  
tor F de propriedade de Tadeu Representações e Negócios Imobi-  
liários Ltda, considerados remanescentes e não vendidos pela  
COOPERCANA - Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda, cuja  
Documentação de Escrituração não foi até a presente data indivi-  
dualizada e Registrada em Cartório.

Parágrafo Único - Se a Firma Tadeu Representações e Negócios  
Imobiliários Ltda, não apresentar dentro de 30 (trinta) dias  
contados da data da promulgação desta Lei, a documentação de  
compra dos lotes referidos no "Caput" deste artigo, devidamen-  
te Registrados em Cartório, serão imediatamente revogados os e-  
feitos desta Lei.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei será  
concedida da seguinte forma:

I - os terrenos das quadras citadas nesta Lei, setores E e F  
serão isentos de IPTU no ano em curso (1995);

a) caso a venda total dos lotes e quadras dos setores E e F  
não atinja 50% (cinquenta por cento) dos terrenos vendidos será  
prorrogada a isenção por mais 1 (um) ano (término de 1996);

II - para os setores G e H a isenção de IPTU obedecerá a se-  
guinte norma:

a) quando o proprietário das áreas dos Setores G e H efetuar  
a venda de 1 (um) terreno de determinada quadra, o terreno ven-  
dido passará a ser tributado pelo comprador e o vendedor passa-  
rá a tributar o restante dos terrenos da quadra cujo lote foi  
vendido;

b) o restante dos terrenos das quadras não negociadas nos Se-  
tores G e H permanecerão isentas até que se efetuem as transa-  
ções financeiras inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78.643 000

Querência

Mato Grosso

Art. 3º - A isenção concedida pela presente Lei será para facilitar a regularização do loteamento urbano remanescente, permitindo a venda legal com todos os direitos e obrigações Cartorárias.

Art. 4º - Não isenta de IPTU os lotes inclusos nas áreas citadas no artigo 1º desta Lei que receberem qualquer tipo de benfeitorias ou uso de qualquer natureza que caracterize a ocupação de lotes para fins urbanos, pelo proprietário vendedor, atribuindo-se para tanto o disposto na alínea a, Inciso II do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Deverá ser mantido o objetivo inicial do loteamento, observando-se o mapeamento original do lançamento com as dimensões originais das quadras, lotes, ruas e praças.

Art. 6º - A venda das quadras ou lotes deverá ser de forma agrupada, facilitando o serviço de infraestrutura urbana.

Art. 7º - Tão logo os lotes sejam vendidos e desvinculados passarão a ser cadastrados pela Prefeitura Municipal e tributados.

Art. 8º - Mensalmente o vendedor deverá fornecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal relação dos lotes vendidos.

Art. 9º - Caso as normas estabelecidas por esta Lei sejam desrespeitadas, o efeito isenção estabelecido pelos artigos 1º e 2º desta Lei, será considerado extinto passando a Prefeitura Municipal a tributar todos os lotes remanescentes constantes no Caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - A quantidade de terrenos em questão na presente Lei é de:


I - Setores E e F - 270 (duzentos e setenta) lotes;

II - Setores G e H - 862 (oitocentos e sessenta e dois) lotes.

Art. 11 - Os efeitos desta Lei serão revogados a partir da data de 01 de janeiro do ano 2.000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT ,  
em 22 de março de 1995.-

  
Denir Perin  
Prefeito Municipal